



*Celeiro da Centro-Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**PROJETO DE LEI Nº 052/2022.**

**DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

**ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA “F” DO  
INCISO I DO ART. 4º; DA LEI MUNICIPAL Nº  
3.230, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Art. 1º.** Altera a redação da alínea “f” do inciso I do art. 4º, da Lei municipal n. 3.230, de 10 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 4º.** .....

**I – Do setor público:**

**f) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Câmara de Vereadores.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 28  
de junho de 2022.**



Assinado Eletronicamente por:  
VIVIANE REDIN MERGEN  
28/06/2022 10:31:12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**VIVIANE REDIN MERGEN**  
Secretária da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.



Assinado Eletronicamente por:  
MARCIANO RAVANELLO  
654.705.320-20  
28/06/2022 10:30:37  
**Prefeito Municipal de  
Arroio do Tigre**

**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2022 10:30-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/jpe2bb0285636ae>.  
POR MARCIANO RAVANELLO:65470532020 EM 28/06/2022 10:30





## JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração da alínea “F” do inciso I do art. 4º; da Lei Municipal nº 3.230, de 10 de novembro de 2021, que tem por objetivo o presente projeto de lei a alteração de membro do setor público para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Muller (COMDIM), que faz parte da estrutura da Secretaria Municipal da Assistência Social e da Saúde.

Salienta-se que foi feita uma alteração e inserido novo membro. A exclusão da Promotoria de Justiça, substituído pela Câmara de Vereadores. Essa alteração se justifica em virtude que ao solicitarmos a indicação dos membros ao Ministério Público para fazerem parte do Conselho, a Administração foi informada que o Ministério Público não poderia integrar qualquer comissão ou comitê, pois este é fiscal da ordem jurídica.

No mais, mantém-se inalteradas as demais disposições na mencionada lei.

Diante do exposto, pedimos aos ilustres Vereadores, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 28 de junho de 2022.



Assinado Eletronicamente por:  
VIVIANE REDIN MERGEN  
28/06/2022 10:31:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VIVIANE REDIN MERGEN**  
Secretária da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.



Assinado Eletronicamente por:  
MARCIANO RAVANELLO  
654.705.320-20  
28/06/2022 10:31:05  
**Prefeito Municipal de  
Arroio do Tigre**

**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito Municipal

